



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Gabinete do Deputado CARIMBÃO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002723

Data: 22/10/2015 Horário: 13:50  
Legislativo -

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO  
FAZENDA KERYGMA NO ESTADO DE ALAGOAS.

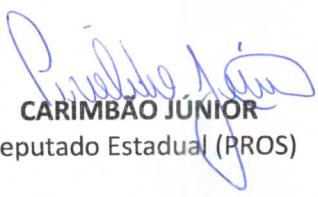
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO FAZENDA KERYGMA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.841.870/0002-62, com sede no município de Craíbas/AL.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió, 21 de outubro de 2015.

  
**CARIMBÃO JÚNIOR**  
Deputado Estadual (PROS)



ANEXO II - PROJETO DE ATUAÇÃO  
SITIO LAGOA TORTA, S/N - CRAIBAS - AL  
CEP: 56300-010 - FONE: (82) 9877-8078  
FAX: (82) 341.870.0002-62



## RELATÓRIO DE ATUAÇÃO

A Fazenda Kerygma é uma instituição é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, fundada no ano de 2000 e com filial atuante no Sítio Lagoa Torta, s/n, município de Craíbas, estado de Alagoas, com CNPJ de nº 03.841.870/0002-62 desde o ano de 2008. Conforme seu estatuto social, a instituição atende jovens e adultos de ambos os sexos a partir dos 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social que direta ou indiretamente se envolveram com o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, trabalhando a cidadania e resgate da autoestima e a ressocialização do indivíduo.

Sendo uma Instituição sem fins lucrativos, a Fazenda Kerygma atende gratuitamente os interessados em participar voluntariamente do Programa de Tratamento oferecido sem a exigência de nenhum tipo de contrapartida financeira por parte de seus acolhidos ou familiares.

O corpo diretor da Fazenda Kerygma é composto por pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis que manifestaram interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição e conforme o artigo 28 de seu estatuto sobre as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, tais atividades são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Visto que a Fazenda Kerygma atua no acolhimento voluntário e gratuito de pessoas de vários estados e municípios brasileiros, suprindo até mesmo suas necessidades básicas de subsistência, quando há necessidade, solicitamos o cadastro neste referido Conselho de Assistência Social.

Craibas, 19 de outubro de 2015



Adimar Batista de Paiva  
Adimar Batista de Paiva

Presidente

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, procure a RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**03.841.870/0002-62**  
 FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
 SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE  
**15/10/2015**

NOME EMPRESARIAL  
**FAZENDA KERYGMA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**KERYGMA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependência química não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**SIT LOGOA TORTA**

NÚMERO  
**SN**

CEP  
**57.320-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**CRAIBAS**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**fazendavidanova@hotmail.com**

TELEFONE  
**(82) 9316-3234**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITL  
**15/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/08/2015** às **08:48:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA  
CNPJ.: 02.203.272/0001-14**

**LEI PROMULGADA Nº 303, DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 2009.**

Declara de Utilidade Pública, a Associação Fazenda Vida Nova, que tem por finalidade a assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbio psíquicos, deficiência mental, dependência químicas e outras especificadas nas formas estatutárias e determina outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Craibas e pelo inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Craibas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e POMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação FAZENDA VIDA NOVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.841.870/0002-62, situada no Sítio Lagoa Torta, Zona Rural deste Município de Craibas – Alagoas, com sede central localizada na Avenida Leite de Castro, nº 1262, Fabricas, na Cidade de São João Del Rei – MG. Rua Nossa Senhora da Conceição nº 08, centro nesta Cidade de Craibas – Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Craibas, Deputada Ceci Cunha, em 30 de dezembro de 2009.

**EDILANE MAURÍCIO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**OSEAS FERREIRA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE**

**CICERO CESAR RODRIGUES DE MELO  
1º SECRETÁRIO**

**JOSE SERGIO LEANDRO DA ROCHA  
2º SECRETÁRIO**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craibas, em 12 fevereiro de 2010.

**FUNCIONÁRIO**

# ESTATUTO DA FAZENDA KERYGMA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

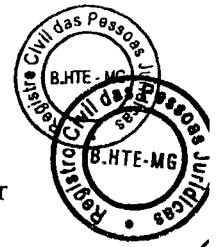
**Art. 1º.** A Fazenda Kerygma, denominada com nome fantasia de Kerygma, fundada em Assembléia realizada em 24 de maio de 2000; com sede na Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte - MG passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º.** A Fazenda Kerygma é uma associação filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** São objetivos específicos da Fazenda Kerygma:

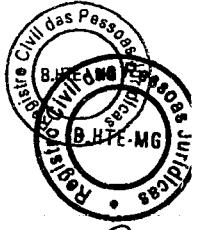
- a) Promover através da internação e orientação o combate à doença da dependência química, bem como os caminhos para recuperação e reinserção social.
- b) Estimular estudos e pesquisas relacionados à recuperação do dependente químico.
- c) Empenhar-se em campanhas de prevenção à dependência química, bem como fazer parcerias com órgãos especializados na área de saúde, serviço social e autoridades constituídas.
- d) Favorecer a criação da fazenda Kerygma em outras cidades, estados ou países que solicitarem uma sede, de acordo com as condições e votação da diretoria.
- e) Formar agentes de prevenção e estagiar profissionais interessados no trabalho com o dependente químico.
- f) Criar grupos de apoio externo à fazenda, com o caráter de favorecer ao recuperando continuidade de tratamento e fortalecimento da prevenção de drogas.
- g) Apoiar a família dos dependentes realizando palestras referentes à problemática, bem como oferecer caminhos de apoio ao terminar o tratamento.
- h) Prestar assistência a famílias carentes no atendimento de suas necessidades básicas com o auxílio à alimentação, com distribuição de cestas básicas, fornecimento de café da manhã; auxílio à saúde com atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, distribuição de remédios, distribuição de roupas e cobertores;
- i) Prestar assistência e acompanhamento à gestantes, crianças e pessoas idosas, carentes em suas necessidades básicas, principalmente com remédios, alimentos e outros;

*Adilmar B. Paim  
Eng. Civil e Mestrado em  
Engenharia Civil*



- j) Promover o esporte, difundir e participar de eventos culturais, bem como incentivar a sua prática pelas pessoas;
- k) Difundir o princípio da cooperação como estratégia na busca de solução dos problemas e como forma superior de relacionamento humano e social;
- l) Idealizar estudos, pesquisas, projetos, cursos, conferências e coordenação de trabalhos sociais e profissionalização com ou sem parcerias.
- m) Incentivo a programas sócio-educativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social; bem como atividades educacionais, sociais e culturais visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral e cultural;
- n) Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- o) Auxiliar e assistir a associações civis sem fins lucrativos e a entidades filantrópicas ou de interesse público que tenham objetivos sociais afins aos da Fazenda Kerygma;
- p) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, preferencialmente as mais carentes, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- q) Articular junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa humana com outras entidades de qualquer município, que defendam os direitos da pessoa humana em qualquer de seus aspectos; bem como encarregar-se, em âmbito nacional, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa humana, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- r) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Fazenda Kerygma;
- s) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas aos direitos da pessoa humana, provocando a ação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- t) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Fazenda Kerygma;
- u) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de projetos de recuperação e prevenção às drogas, de combate à violência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- v) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela FAZENDA KERYGMA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito da FAZENDA KERYGMA;

Jaimar B. Farina  
Jádson S. de Souza



- w) Divulgar a experiência da FAZENDA KERYGMA em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal, estadual e federal;
- x) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- y) O voluntariado.

**Parágrafo único.** A FAZENDA KERYGMA promoverá a prestação dos serviços assistenciais acima elencados, sem distinção ou discriminação de espécie alguma, desde que esteja habilitada financeiramente.

**Art. 4º.** Para consecução de seus fins, a FAZENDA KERYGMA se propõe a:

- a) planejar, organizar e dirigir atos, eventos e encontros sócio-culturais, congressos ou assemelhados em sua sede ou em outras localidades, destinados a atingir a sua finalidade;
- b) instalar, manter e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;
- c) explorar centro de produção de programas fonovideográficos em geral e de estúdios de produção para artes cinematográficas, coreográficas, teatrais e correlatos;
- d) produzir programas educativos, culturais, sociais, cívicos, morais e religiosos para serem veiculados em jornais, revistas, impressos, livros, fitas, CDs, DVDs, em veículos de comunicação de massa, como emissoras de rádio e de televisão e através de internet, mediante convênios e contratos com as entidades mantenedoras e empresas proprietárias desses veículos;
- e) executar programas protetivos destinados às pessoas de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, assistindo-as direta ou indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas que tem esse objetivo social, visando o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- f) realizar palestras, cursos e eventos sobre a prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social ou sob qualquer outro tema que contribua para a melhoria da qualidade de vida e eleve a autoestima da população;
- g) criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres e que visem a educação social e a comunicação social;
- h) firmar convênios, contratos, afiliar-se e associar-se a entidades que possam gerar recursos econômicos e financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
- i) utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para consecução de seus objetivos sociais;
- j) explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para a obtenção de recursos econômicos;
- k) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras;
- l) contratar pessoal técnico e administrativo bem como serviços especializados de acessoria e outros;

*Jairina B. Faria  
Adéla T. de Souza*

- m) destinar parcela de seu patrimônio para criação de Fundação, cujos fins sejam exclusivamente culturais, educacionais e sociais;
- n) colaborar com os governos federal, estadual e municipal e com instituições governamentais em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação e com seus objetivos e finalidades;
- o) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa carente;
- p) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa marginalizada no mundo do trabalho;
- q) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- r) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- s) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços, bem como criar filiais;
- t) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como retiros de formação e qualificação, colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;
- u) promover e facilitar a vida em família da pessoa apoiando e/ou gerenciando aquelas em situação de risco ou abandono;

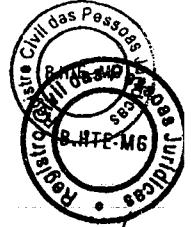
**Art. 5º** A FAZENDA KERYGMA exerce suas atividades através de execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e financeiros, da seção de recursos humanos através de seus membros e da prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações privadas e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades, a FAZENDA KERYGMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

**Art. 7º** Na consecução de seus objetivos, a FAZENDA KERYGMA celebrará convênios, acordos, contratos de parcerias e outros instrumentos de cooperação com a sua fundação, suas associadas, coligadas e afiliadas.

**Art. 8º** A FAZENDA KERYGMA poderá afiliar-se a fundações, associações, institutos e centros de estudos e outras associações afins ou de caráter histórico, teológico e ecumônico, nacionais ou internacionais.

**Art. 9º** Todo processo educativo e formativo dos membros da FAZENDA KERYGMA é desenvolvido segundo os princípios contidos nesse estatuto.



A large, handwritten signature in black ink that reads "Flávia B. Ribeiro" in cursive script. Below it, there is a smaller, also handwritten note that appears to read "Faleceu 07 de fev".



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

**Art. 10º** - A FAZENDA KERYGMA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

**§ 1º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

**§ 2º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 (cinco) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

**§ 3º** - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**§ 4º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**§ 5º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 11º**. O quadro social da FAZENDA KERYGMA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

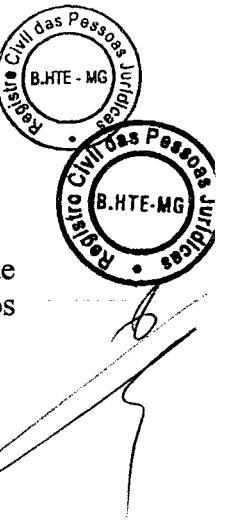
a) Contribuintes são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que sejam membros da FAZENDA KERYGMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.841.870/0001-81, e que contribuem com a Fazenda Kerygma por contribuição mensal, semestral ou anual em prestação de serviços voluntários ou dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da FAZENDA KERYGMA, firmando termo de adesão de associado;

b) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

c) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

d) Correspondentes, são aqueles que prestam colaboração à FAZENDA KERYGMA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

*Adilmar B. Ferreira  
Adilma G. de Souza*



e) Fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão considerados sócios fundadores.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 12º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 13º** – São deveres dos associados:

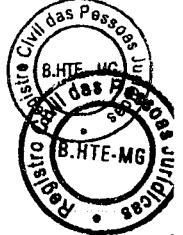
- I - manter conduta compatível com os objetivos da FAZENDA KERYGMA e os compromissos assumidos perante a Entidade;
- II - Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da FAZENDA KERYGMA, como:
  - a) pagar as contribuições e prestar todas as informações e serviços solicitados pela Diretoria Executiva;
  - b) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
  - c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da FAZENDA KERYGMA, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
  - d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da FAZENDA KERYGMA;
  - e) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da FAZENDA KERYGMA, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

**Art. 14º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

## Seção III

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

**Art. 15º.** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da FAZENDA KERYGMA, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- a) Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria, e será aplicada pelo Presidente da FAZENDA KERYGMA;
- b) Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;
- c) Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da FAZENDA KERYGMA.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da FAZENDA KERYGMA, não podendo ser negado.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** – A FAZENDA KERYGMA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 17º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18º** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;  
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;  
VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º;  
VIII – aprovar as contas;  
IX – aprovar o regimento interno.

**Art. 19º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;  
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;  
II – pela Diretoria;  
III – pelo Conselho Fiscal;  
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 21º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 22º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

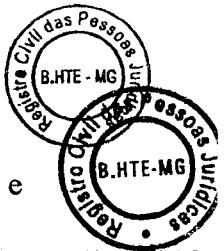
**Art. 23º** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;  
II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;  
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;  
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
V – contratar e demitir funcionários;  
VI – convocar a Assembleia Geral;  
VII – Decidir sobre a criação de filiais

**Art. 24º** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 25º** – Compete ao Presidente:

*Adimair B. Paim  
Abelha & de Souza*



- I – representar a FAZENDA KERYGMA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 27º – Compete o Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 28º – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

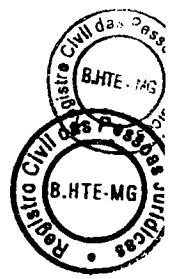
**Art. 29º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art. 30º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 31º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**



§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.  
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 32º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 33º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 34º** – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 35º** – A receita da FAZENDA KERYGMA necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.
- VI. Contribuições diversas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

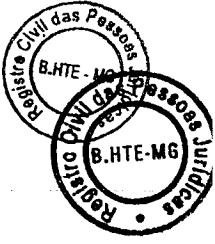
**Art. 36º** – O Patrimônio da FAZENDA KERYGMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 37º** – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

*Adimai B. Braga  
Abelha A. de S.*

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 38º** – A FAZENDA KERYGMA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 39º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 40º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

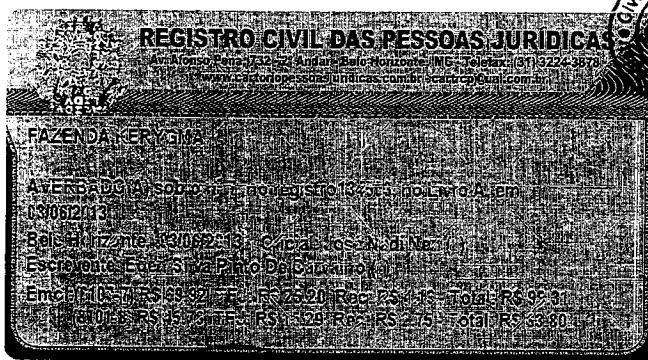
**Art. 41º** - O presente Estatuto revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

A presente alteração estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral realizada em ata no dia 30 de janeiro de 2013.

*Adimar Batista de Paiva*  
Adimar Batista de Paiva

Presidente

*Adeilza Alves de Sá*  
Adeilza Alves de Sá  
Secretária



3º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua estudante José de Oliveira Leite, nº 15  
Arapiraca-AL Fone/Fax (82) 3521-322  
Reconheço a(s) Firma(s) de *Anival Skackauskas Deas da Silva*  
Em Testemunha \_\_\_\_\_ da Verdade  
Arapiraca-AL, 08 de 03 de 2013  
Tabelião \_\_\_\_\_  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878  
CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais  
CERTIDÃO  
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi  
arquivada nesta Serventia em 03/06/13 no registro  
nº 134503 no Livro A  
Belo Horizonte, 10 de junho de 2013

OFICIAL:  
Escreventes Substitutos:  
RENATA ROCHA NÉRI

DR. JOSÉ NADI NÉRI  
DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA  
ANA PAULA NERI SILVEIRA

Emolumentos: R\$ 18,80  
Taxa de Fiscalização: R\$ 5,83  
Total: R\$ 24,63

## Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Fazenda Vida Nova

Vera Lúcia Bastone Mauro  
Oficial Registro Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
Poder Civil da Fazenda  
B.HTE - MG  
Títulos

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013, às 12hs, a Diretoria da Fazenda Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Leite de Castro, nº 1262, Fábricas, Cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, reuniram-se na sua sede, com a finalidade específica de deliberar, na forma da lei e do seu Estatuto, acerca da: 1) Eleição e posse da Diretoria da Fazenda Vida Nova; 2) Avaliação dos trabalhos realizados pela atual Diretoria; 3) Alteração na confecção das Atas; 4) Alteração Estatutária por motivo de acréscimo do nome fantasia e mudança de endereço da Sede. Iniciados os trabalhos e verificando-se, pela lista de presença assinada, a quantidade de associados foi verificada um total de 20 associados, o Sr. Wellington José da Silva, na presidência desta Assembleia, expôs a necessidade da eleição para eleger a nova Diretoria da Fazenda Vida Nova e ressaltou a importância e o progresso dos trabalhos realizados durante a gestão da atual Diretoria e a necessidade de continuidade destes projetos pela relevância que estes representam. Destacou-se também a proposta de, a partir desta data, confeccionar as Atas das reuniões também através da digitação em microcomputadores. Ressaltou também a alteração do Estatuto Social da Entidade que outrora denominada Fazenda Vida Nova, é acrescida do nome fantasia "KERYGMA" e pelo motivo de sua Sede não estar mais situada na Av. Leite de Castro, 1262, Fábricas, São João Del – Rei, Minas Gerais, estando agora sendo sediada à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais. Neste momento ainda com a palavra o Presidente da Assembléia, Sr. Wellington José da Silva, esclareceu que seria interessante a permanência de parte da Diretoria para mais um mandato, pois integrariam no trabalho da Instituição os novos membros que forem eleitos. Diante disso, depois dos debates e de análise minuciosa das propostas feitas, a Assembleia decidiu pela permanência do Sr. Adimar Batista de Paiva para mais um mandato como Presidente da Fazenda Vida Nova e a alteração na confecção das Atas. No tocante à alteração estatutária foi esta também aceita, com aprovação unânime dos presentes, ficando cada um com uma cópia do novo estatuto da entidade, que será devidamente registrado. Cumprindo a pauta, com relação à eleição de nova diretoria, foi apresentada chapa única. A Assembleia entendendo a colocação fez uma pausa, e em seguida foi iniciado o processo de votação e a chapa única foi aprovada por aclamação, ficando, assim, constituída, a nova Diretoria Geral da Fazenda Vida Nova, que com a alteração do Estatuto fica registrada sua sede à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, para o dia 30 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2017:

**PRESIDENTE:** ADIMAR BATISTA DE PAIVA, brasileiro, casado, pedagogo, portador CPF 012.912.196-76, e RG MG - 11.106.062, residente e domiciliado à Rua Manoel Leão, 125, Centro, Arapiraca – AL;

**VICE-PRESIDENTE:** MAURO CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 963.312.676-20 e RG MG – 7.917.086, residente e domiciliado à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, MG;

**PRIMEIRA SECRETÁRIA:** ADEILZA ALVES DE SÁ, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 100.287.296-09, e RG MG - 16.678.253, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Torta, s/n – Zona rural – Craibas – AL;

*B.HTE-MG*  
*Vera Lúcia Bastone Mauro*  
*Oficial Registro Títulos e*  
*Documentos e Pessoas Jurídicas*  
*Poder Civil da Fazenda*  
*B.HTE - MG*  
*Títulos*

*Wellington José da Silva*  
*Adimar Batista de Paiva*  
*Adeilza Alves de Sá*  
*Mauro César de Carvalho*  
*Adimar Batista de Paiva*



**SEGUNDO SECRETÁRIO:** VINÍCIUS HUMBERTO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 100.928.176-37, MG – 15.298.431, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Torta, s/n – Zona rural – Craíbas – AL;

**PRIMEIRO TESOUREIRO:** WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, assistente social, CPF 059.112.316 – 97 e RG AL – 3805531-7, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Torta, s/n – Zona rural – Craíbas – AL;

**SEGUNDO TESOUREIRO:** JOSÉ CÍCERO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 096.226.064-90 e RG AL – 3483893-7, residente e domiciliado à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, MG;

**CONSELHO FISCAL:**

**CONSELHEIRO:** EDIR CARVALHO DO CARMO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 048.980.006-81 e RG MG – 12.619.509, residente e domiciliado à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, MG;

**CONSELHEIRO:** ASTOR PINHO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 786.310.682-68 e RG RR – 203.363, residente e domiciliado à Rua Jandyra da Costa Mourão, 125, São Bento, Belo Horizonte, MG;

**CONSELHEIRO:** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 061.050.644-70 e RG AL – 52.418.920-1, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Torta, s/n – Zona rural – Craíbas – AL.

Após uma salva de palmas o Sr. Presidente empossou a diretoria eleita, para o período de 30 de janeiro de 2012 a 30 de janeiro de 2017, os quais ao tomarem posse, prometeram solememente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia e pelo Presidente eleito, assinados como sinal de sua aprovação.

*Adeilda Alves de Sá*  
ADEILDA ALVES DE SÁ  
Secretária da Assembléia

*Wellington José da Silva*  
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Assembléia

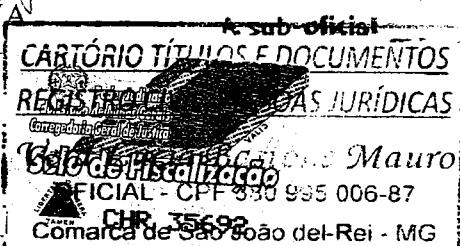
*Adimar Batista de Paiva*  
ADIMAR BATISTA DE PAIVA  
Presidente da Entidade

apresentado hoje para *Registro*  
Apontado sob o n.º *25167* do Protocolo

e *Registado* n.º *8897* no livro  
*A2 fls. 350*

*S. João del-Rei, 09 de Maio de 2013*

O oficial *Vera Lúcia Bastone Mauro*



**GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Razão Social:** - REGULAR

**CNPJ :** 03841870000262

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **16:20:14** do dia **01/09/15**

Valida até **31/10/2015**.

Código de controle da certidão:**C967-9E4D-FCAA-3392**

A presente certidão negativa deve ser utilizada no site da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, através do endereço <http://www.receita.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida manualmente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** FAZENDA KERYGMA  
**CNPJ:** 03.841.870/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:38:44 do dia 06/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2015.

Código de controle da certidão: **1819.DC93.E93A.8861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZENDA KERYGMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.841.870/0002-62

Certidão nº: 131320524/2015

Expedição: 01/09/2015, às 16:30:28

Validade: 27/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZENDA KERYGMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.841.870/0002-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CONED

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

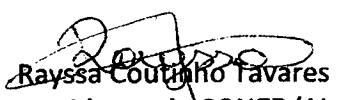
## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição **Fazenda Vida Nova – Fazenda Kerygma**, portadora do CNPJ: **03.841.870/00002-62**, localizada no município de Craíbas no estado de Alagoas, atendem a indivíduos do sexo masculino e feminino em situação vulnerabilidade social, os quais dependentes químicos.

Declaro ainda que a citada instituição está devidamente inscrita neste Conselho e em processo de renovação de sua certificação, não havendo quaisquer motivos que a desabonem ou interfiram em seu funcionamento e atendimento.

Declaro, por fim, que a renovação do certificado depende tão somente de questões meramente administrativa deste Conselho.

Cordialmente,

  
Rayssa Coutinho Favares  
Presidente do CONED/AL

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO**  
**SIMPLIFICADO - ACPS**

**Nº. 12953**

Nos termos do art. 17º, parágrafo único do Decreto nº 26.414/2013 combinado com o art. 8º § 2º, da Portaria nº 178 de 12 junho de 2013 do Comando Geral do CBMAL, atendendo ao art. 2º, inciso II da Resolução CGSIM nº 29 de 29 de novembro de 2012, conforme o Processo Simplificado nº 2105 de uma edificação com atividade de baixo risco, com 1 pavimento(s) e área de construção de 242.61 m<sup>2</sup>, situado na(o) SITIO LAGOA TORTA, S/Nº, ZONA RURAL, Craibas-AL, denominada **FAZENDA KERYGMA**, com o CNPJ/CPF 03.841.870/0002-62. Fica **REGISTRADO** no dia 05/12/2014 que o representante legal, sob sua responsabilidade, declarou que a edificação possui as medidas básicas de segurança exigidas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1. Este ACPS só terá validade se a edificação possuir as seguintes características:
  - a) Possuir área construída total igual ou inferior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Imóvel com máximo 03 (três) pavimentos;
  - c) Não possui comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
  - d) Não demanda utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
  - e) Estabelecimentos possuem lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
  - f) Não possui comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
  - g) Se possuir subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento.
  - h) Não se localizam em comércios em galerias, edifícios comerciais e shopping centers que possuam sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos;
2. As informações omissas ou controversas prestadas pelo representante legal, além de tornar nulo o ACPS, implicará em sanções administrativas, civis e penais conforme legislação em vigor.
3. Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, em caso contrário, o ACPS da edificação será nulo.

O presente documento terá validade de 01 (um) ano a partir de **05/12/2014**.

Diretoria de Atividades Técnicas, 05/12/2014.

Este Certificado deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico: <http://www.bombeiros.al.gov.br/csat>  
Documento emitido pelo SAPS - Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança - Conforme Portaria nº198 de 23/11/2011 (BGO nº217) do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Endereço: Rua 23 de Setembro - 26, Craíbas - AL CEP: 57320-000



## ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

O (a) Coordenador (a) do (a) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CRAÍBAS - AL**, no uso de suas atribuições legais, concede a empresa **FAZENDA KERYGMA**, com atividade na área de **ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE PORTADORA DE DISTÚRBIO PSICO, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE**. conforme Alvará nº 04/2015, presente nesta **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a exercer suas atividades no período de **08/06/2015**, a **08/06/2016**, conforme indicação seguinte:

**RAZÃO SOCIAL: FAZENDA KERYGMA**

**NOME DE FANTASIA: FAZENDA KERYGMA**

**CNPJ/CPF: 03.841.870/0002-62 INSC.ESTADUAL: Isento**

**ENDEREÇO: SITIO LAGOA TORTA ZONA RURAL MUNICÍPIO DE: CRAÍBAS ESTADO:**

**· ALAGOAS**

**REPRESENTANTE LEGAL: Adimar Batista de Paiva CPF: 012.912.196 -76**

**RESPONSAVEL TÉCNICO: Wellington José da Silva CRESS/AL 3219**

Licença (AL), 08 de junho de 2015.

Leide Nilma da Silva  
CPF: 046.719.841-  
Coordenadora

**COORDENADOR DA VISA**

Leide Nilma da Silva  
Coordenadora  
Secretaria Municipal de Saúde  
(82) 3266-0648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Alvará emitido em: 08/06/15.
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e sua validade será até 08/06/2016.
3. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Responsável pelo preenchimento e entrega: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS  
CNPJ:08.439.549/0001-99

INSC.MUN. N° 4422215  
ALVARÁ N° 47/2015

## ALVARÁ 2015 PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CONCEDIDO A:

NOME RAZÃO SOCIAL: FAZENDA KERYGMA  
NOME DE FANTASIA : FAZENDA KERIGMA  
CPF/CNPJ : 03.841.870/0002-62  
INSC. ESTADUAL :

### ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO:

LOGRADOURO : SITIO LAGOA TORTA, SN  
BAIRRO : ZONA RURAL  
COMPLEMENTO:

### ATIVIDADE PRINCIPAL:

8720-4/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

### ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES:

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

DATA EMISSÃO:  
06/08/2015

VALIDADE:  
31/12/2015

INÍCIO ATIVIDADES:  
06/08/2015

RESPONSÁVEL - PREFEITURA  
Paulo Ferreira Júnior  
Sec. Finanças  
Craibas - AL



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Craibas**  
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE  
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**

Nome: **FAZENDA KERYGMA**

CNPJ: **03.841.870/0002-62**

Endereço: **SITIO LAGOA TORTA, S/N , ZONA RURAL - CRAIBAS-AL**

Inscrição nº: **594**

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Craibas cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, **È CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM**, até esta data, pendências em seu imóvel, relativas aos tributos e contribuições Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa Municipal e **È VALIDA POR 90 DIAS.**

Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 25 de Junho 2015.

  
**Paulo Ferreira Junior**

Sec. de Finanças

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craibas – Alagoas.

[craibas@ig.com.br](mailto:craibas@ig.com.br)



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03841870/0002-62

**Razão Social:** FAZENDA NOVA VIDA

**Endereço:** SITIO LAGOA TORTA / ZONA RURAL / MACEIO / AL / 57320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2015 a 25/09/2015

**Certificação Número:** 2015082705313329531323

Informação obtida em 01/09/2015, às 16:34:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)